LEI Nº 1898-A

Institui o Programa "Rádio Escola", em defesa da educomunicação, nas escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.
Proc. nº 25860/07

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Rádio Escola", em defesa da educomunicação, nas escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

§ 1º - Para os fins da presente Lei, entende-se por educomunicação o conjunto dos procedimentos voltados ao planejamento e implementação de processos e recursos de comunicação e das informações formais e informais de educação.

§ 2º - O Programa instituído por esta Lei visa ampliar as habilidades e competências no uso das tecnologias, de forma a favorecer a expressão de todos os membros da comunidade escolar, incluindo dirigentes, coordenadores, professores, alunos, ex-alunos e demais membros da comunidade do entorno.

§ 3º - O Programa de que trata esta Lei e o conceito de educomunicação contemplam a análise crítica e o uso educativo-cultural do rádio, garantindo-se, para tanto, uma gestão democrática de tais processos e recursos, de forma a facilitar a aprendizagem e o exercício pleno da cidadania.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

I – desenvolver e articular práticas de educomunicação, por meio da radiodifusão restrita, de acordo com a legislação vigente, no âmbito da administração municipal;

II – incentivar atividades de rádio comunitária em equipamentos públicos, nos termos da legislação vigente;

PUBLICADO EM 12.07.07
Jornal Diocentino
PL 74/07
147/07

III – capacitar, em atividades de educomunicação, os dirigentes e coordenadores de escolas do Município, assim como professores, estudantes e demais membros da comunidade escolar;

IV – incentivar atividades de educomunicação relacionadas à introdução dos recursos da comunicação e da informação nos espaços públicos e privados voltados à educação e à cultura;

V – capacitar os servidores públicos municipais em atividades de educomunicação;

VI – incorporar, na prática pedagógica, a relação da comunicação com os eixos temáticos previstos nos parâmetros curriculares;

VII – apoiar a prática da educomunicação nas ações intersetoriais, em especial nas áreas de educação, cultura, saúde, esporte e meio-ambiente, no âmbito das diversas Secretarias e órgãos municipais;

VIII – desenvolver ações de cidadania no campo da educomunicação dirigidas a crianças e adolescentes;

IX – aumentar o vínculo estabelecido entre os equipamentos públicos e a comunidade, nas ações de prevenção de violência e de promoção da paz, através do uso de recursos tecnológicos que facilitem a expressão e a comunicação.

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta Lei, caberá ao Poder Executivo a constituição de um Conselho Gestor em cada escola-sede, cuja composição e competências específicas serão definidas em Decreto.

Parágrafo único - Fica assegurada, no Conselho Gestor, a participação de alunos; pais de alunos; professores; direção da escola; membros dos grêmios estudantis das escolas; representantes de associações dos bairros abrangidos por cada escola-sede; universidades que desenvolvam pesquisas e práticas de educomunicação e entidades voltadas ao desenvolvimento da prática da comunicação educativa.

LEI Nº 1898-A

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o Programa "Rádio Escola", em defesa da educomunicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de julho de 2007.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal